

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº07/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, encaminha-se à consideração da Secretária Municipal de Licitações e Contratos o Documento de Formalização da Demanda – DFD, para subsidiar o processo de contratação, cujo objeto é a locação de imóvel, destinado a abrigar as instalações da Sede da Secretaria de Comunicação Social.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
Secretário: Diego Silva Scherer



Objeto

Locação de imóvel destinado a abrigar as instalações da Sede da Secretaria de Comunicação Social, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da Necessidade

A Secretaria Municipal de Comunicação Social necessita de espaço físico próprio para instalação de sua sede administrativa, condição indispensável para o desempenho regular e eficaz das atribuições que lhe são conferidas no âmbito da gestão pública. A inexistência de estrutura física adequada compromete diretamente a operacionalização das atividades institucionais, limitando a capacidade de planejamento, execução e monitoramento das ações voltadas à comunicação oficial do município.

A comunicação institucional representa instrumento estratégico para a transparência das ações governamentais, para o fortalecimento do relacionamento com a população e para a consolidação da imagem pública da administração municipal. Nesse sentido, é imprescindível que a Secretaria disponha de um ambiente funcional, que permita a organização dos fluxos de trabalho, o atendimento aos cidadãos e à imprensa, a realização de reuniões técnicas, bem como a produção e difusão de conteúdos informativos de interesse público.

A unidade encontra-se atualmente instalada em um imóvel anteriormente locado por meio de contrato firmado na gestão municipal anterior, cuja vigência expirou com o término daquele mandato. Com o encerramento do contrato e a ausência de nova formalização, a permanência no imóvel perdeu o respaldo jurídico necessário, colocando em risco a regularidade administrativa do serviço. Mesmo diante dessa situação, optou-se por manter provisoriamente a utilização do espaço, uma vez que o imóvel apresenta plenas condições físicas e estruturais para a continuidade do atendimento à população, atendendo aos critérios de funcionalidade, salubridade e segurança exigidos para o funcionamento.

Além disso, a permanência em imóvel sem respaldo contratual fere princípios da legalidade, da segurança jurídica e da responsabilidade administrativa, podendo ensejar apontamentos por órgãos de controle e gerar passivos à gestão. Por outro lado, a imediata interrupção do uso do espaço comprometeria diretamente a continuidade dos serviços de comunicações prestados à



comunidade.

Nesse sentido, a regularização da ocupação do imóvel, seja por meio de novo contrato ou outro instrumento jurídico adequado, configura-se como providência essencial, urgente e estratégica. Trata-se de uma medida que garante a legalidade da ação administrativa, bem como assegura a preservação de um serviço essencial, com estrutura já consolidada e adaptada, evitando gastos desnecessários com deslocamento de unidades ou reforma de novos espaços.

Porém, faz-se necessário demonstrar a vantajosidade econômica da medida, comprovando que a continuidade no atual imóvel representa a opção mais eficiente em termos de custo-benefício para a administração pública, considerando os impactos financeiros, logísticos e operacionais que uma eventual mudança de local poderia ocasionar.

Data Prevista da Demanda



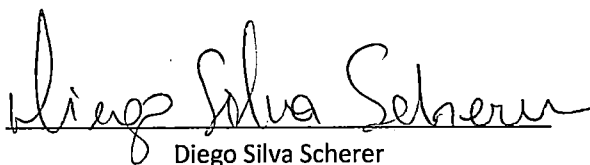
Diante da urgente necessidade de um imóvel adequado para a Sede da Secretaria Municipal de Comunicação Social, o contrato de locação deverá ser formalizado imediatamente após a conclusão do processo de contratação, devendo a sua vigência iniciar na data de sua assinatura.

Encaminha-se, em anexo, declaração emitida por esta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, atestando a inexistência de imóvel próprio e disponível no âmbito da Administração Pública que atenda às necessidades descritas.

Solicito e autorizo a autuação processual, com a adequada instrução da fase preparatória do certame, a ser realizada pela equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos. Após a conclusão dessa etapa, encaminhe-se para o devido prosseguimento.

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Balsas - MA, 10 de Março de 2025.



Diego Silva Scherer

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária



100



1000000

✓

DECLARAÇÃO

Eu, **Emílio Portela Ribeiro**, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, e no exercício das atribuições que me são legalmente conferidas, **DECLARO**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, que, após levantamento técnico e análise detalhada do patrimônio imobiliário pertencente ao Município de Balsas, **não foi identificado qualquer imóvel público disponível que atenda aos critérios necessários para instalação e funcionamento adequado da Sede da Secretaria Municipal de Comunicação Social.**

A instalação da sede da Secretaria Municipal de Comunicação Social requer a disponibilização de imóvel que atenda às necessidades operacionais e institucionais da pasta, de modo a viabilizar o pleno exercício de suas competências no âmbito da administração pública municipal. A inexistência de estrutura física adequada compromete a organização interna, a fluidez dos processos de trabalho e a efetividade das ações voltadas à comunicação oficial e à interlocução com a sociedade.

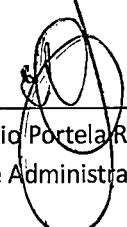
A Secretaria de Comunicação desempenha função estratégica na coordenação das políticas de informação e divulgação institucional, sendo responsável pela produção e disseminação de conteúdos públicos, pelo relacionamento com veículos de imprensa, pela cobertura de atos oficiais e pela padronização da identidade visual dos órgãos da gestão. Para tanto, é necessário dispor de espaço físico que contemple setores para atividades administrativas, sala de redação, área para edição de mídias, ambiente para reuniões técnicas, banheiros acessíveis e infraestrutura compatível com o uso contínuo de equipamentos de informática, captação e transmissão de conteúdo audiovisual.

A inexistência de imóvel público disponível com essas características limita a consolidação da estrutura institucional da Secretaria, prejudicando o desempenho de suas funções essenciais e gerando obstáculos à execução das políticas públicas de comunicação. A definição de um espaço físico adequado constitui, portanto, etapa necessária para assegurar a continuidade e a legalidade das atividades do órgão, contribuindo para o fortalecimento da transparência, da governança e da aproximação entre a gestão municipal e a população.

Com base nisso, a presente declaração **tem como finalidade subsidiar os órgãos competentes na condução das etapas administrativas subsequentes, especialmente no que tange à verificação da viabilidade técnica e mercadológica para suprir essa necessidade essencial da gestão pública.**

Esta declaração é firmada em conformidade com os princípios da **transparência, eficiência, planejamento e interesse público**, que orientam a atuação da Administração Municipal.

Balsas - MA, 10 de Março de 2025.


Emílio Portela Ribeiro

(Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos)





000002

PK

DESPACHO

Em atendimento aos Documentos de Formalização de Demandas que constam no **Processo Administrativo n.º 1003.10/2025**, a Secretária Municipal de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições, determina à Equipe de Planejamento da Contratação a adoção dos seguintes Atos:

1. Elabore **Estudo Técnico Preliminar**, com a análise da necessidade, justificativa e possível viabilidade da contratação, nos termos do Art. 23 da legislação vigente, considerando os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária;
2. Considerando a natureza do presente objeto, **fica dispensado o mapa de riscos**. Vale ressaltar que o objeto em questão trata-se de uma contratação de natureza imobiliária, sem vínculo direto com atividades produtivas ou operacionais que envolvam exposição ocupacional a agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos ou de acidentes. O imóvel será utilizado como espaço administrativo e/ou institucional, cabendo à contratada apenas a disponibilização do bem em condições de uso, não sendo sua responsabilidade a execução de atividades laborais no local.
3. Solicite à equipe técnica especializada a **elaboração de laudo de avaliação e verificação das condições estruturais dos imóveis identificados**, assegurando a compatibilidade com os parâmetros exigidos para o pleno exercício das atividades de saúde pública;
4. Encaminhe ao setor de contabilidade a **solicitação de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira**, nos termos do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, observando os limites definidos no orçamento vigente, com o objetivo de garantir a viabilidade da contratação, caso esta seja considerada oportuna e conveniente.
5. Elaboração do **Termo de Referência**, nos termos do inciso XXIII, do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, na eventualidade da contratação ser viável.

Após cumprimento integral do presente Despacho, retorne os autos para análise e decisão.

Atenciosamente,

Balsas/MA, 10 de Março de 2025.



Caroline A. Ribeiro
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SLC
Portaria n.º 12/2025



73



000000

resíduos domiciliares, bem como, coleta, transporte, destinação final e gestão de resíduos do sistema público de saúde, no Município de Balsas/MA, com a Contratada CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, durante a vigência do mesmo, em substituição da servidora SABRINA FREITAS SILVA BRILHANTE, Matrícula 8391-3.

Art. 2º - O servidor designado será responsável por acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, dos prazos e da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balsas - MA, 20 de fevereiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA

Código identificador: 728e4bcd72bdf9999bc7dda59391aa09

PORTARIA Nº 407/2025, DE 06º DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município em seu artigo 68, VI.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 011, de 30 de Janeiro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo, Cleidinalva Borges Barbosa Neves, matrícula nº 3106-1; Elisângela Sousa da Silva, matrícula nº 3121-1; e Taiany Santos Carvalho, matrícula nº 3174-1; para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Balsas/MA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação, responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - Designar os agentes públicos abaixo relacionados para comporem a equipe de apoio, para auxiliar o Agente de Contratação/Pregoeiro na condução dos processos licitatórios:

MATRÍCULA	AGENTE PÚBLICO	CARGO
3902-3	MARIA LINE DA RESSURREIÇÃO	EQUIPE DE APOIO

14065-1	BARBARA MIKAELE DA SILVA EVANGELISTA	EQUIPE DE APOIO
---------	--------------------------------------	-----------------

Art. 3º - Designar os agentes públicos abaixo relacionados para comporem a equipe de apoio, para auxiliar o Agente de Contratação/Pregoeiro na condução dos processos licitatórios:

MATRÍCULA	AGENTE PÚBLICO	CARGO
13939-1	CAROLINE ALVES RIBEIRO	PRESIDENTE
3106-1	CLEIDINALVA BORGES BARBOSA NEVES	MEMBRO
3121-1	ELISÂNGELA SOUSA DA SILVA	MEMBRO
3174-1	TAIANY SANTOS CARVALHO	MEMBRO

Art. 4º - Respeitando o princípio da Segregação de funções, as atribuições dos fiscais e gestores (as) de contratos serão exercidas pelos agentes públicos em concomitância com as suas demais atividades na Administração Pública Municipal, não cabendo qualquer majoração remuneratória em razão do exercício das funções conexas à presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 06º de março de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA

Código identificador: 8fb2940bde80eaa9ed0959f1925adeec

PORTARIA Nº 408/2025, DE 06º DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DO SETOR DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município em seu artigo 68, VI.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 19, da Lei Federal 14.133/2021, os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão, instituir



instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços.

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 18, da Lei Federal 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os agentes públicos abaixo relacionados para comporem a equipe de Planejamento da Contratação do Município de Balsas/MA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

MATRÍCULA	AGENTE PÚBLICO	CARGO
2984-1	GRACIVÂNIA DA GRAÇA SOUSA	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
726-1	KÊNIA PALESTINA DA COSTA SANTOS	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
14075-1	LUCAS DE CARVALHO NOLETO	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
7972-1	MARCIARA MATOS CABRAL CHAVES	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3518-2	RAIMUNDO ALMEIRA RESENDE	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
14070-1	MARYELLE KELLYNE LOPES ABREU REIS	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
1406-9	MACEDO LIMA DOS SANTOS	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
14266-1	ALESSANY STEFANNY BIZERRA MELO	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
6798-2	MARIANE DA SILVA ALVES	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, 06º de março de 2025.

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: c03e91ba0f1827e7915dcfb67a547bb6

RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

A Prefeitura Municipal de Balsas/MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego e da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SLC), torna público o resultado do julgamento do Credenciamento nº 01/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2901.06/2025. Objeto: Credenciamento de empresas para a prestação de serviços funerários, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego de Balsas/MA. Após a análise da primeira documentação apresentada, fica credenciada e habilitada a seguinte empresa: J. V Fortaleza Neto, inscrita no CNPJ 03.831.893/0001-05. A presente publicação serve para fins de intimação e conhecimento dos interessados.

Balsas/MA, 06 de março de 2025.

Caroline Alves Ribeiro
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: abb6f2b2eb56a71b3f75b95d225aa2b1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

DECRETO Nº 018/2025 GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o bloqueio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) imposto pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em decorrência do não encaminhamento, pela gestão anterior, das informações obrigatórias ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS);



